



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO Nº 022/2023

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA**, para fornecer peças e conserto de Pá Carregadeira.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.925.710-86, portador da Cédula de Identidade sob nº 1083724318, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.492.141/0020-58, com sede na Rua Frederico Mentz, 1017, Sala 2, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 90.240-111, neste ato representado por procuração pelo Sr. RAFAEL MALUCELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 031.712.769-17, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.446.765-8, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Visconde de Nácar, 1441, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.410-201, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Protocolo nº 712/2023, bem como, processo de Inexigibilidade de Licitação sob nº 008/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1 –** Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para conserto de máquina - Pá Carregadeira MR/CASE WL 621E, placa IZM-0D23, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com fornecimento de peças e execução de serviços.

**1.1.1 –** A execução dos serviços, consiste na limpeza do tanque de combustível da máquina, fornecimento e instalação de tubulação do sistema de injeção, das unidades injetoras, bomba injetora, canetas, porcas, filtros de combustíveis, filtro do óleo do motor, camon rail, junta da tampa de válvula, vedadores e demais reparos atinentes ao funcionamento da máquina.

**1.1.2 –** Faz parte integrante deste Contrato, o orçamento apresentado pela empresa, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrita estivesse no presente instrumento.

**1.2 –** A execução do objeto do presente Contrato deverá se dar no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, situado na Rua Henrique Klein, 554, Bairro Centro, Paverama/RS, cuja execução será acompanhada por fiscal designado pelo Município, responsável pela verificação de fornecimento dos materiais e serviços acima elencados.

**1.3 –** A CONTRATADA ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

**1.4 –** O objeto da presente contratação deverá possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar da entrega do bem devidamente reparado ao Município, sem custo adicionais ao Município.

**1.4.1 –** Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, deverão ser suportados pela CONTRATADA, respeitando as disposições legais.

**1.5 –** A CONTRATADA deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ou que não atenda ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

**1.5.1 –** Todas as peças devem atender o catálogo e/ou prospecto do veículo, bem como, atender as especificações técnicas para o uso da máquina no desenvolvimento das atividades.

**1.6 –** A Contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço total de **R\$ 63.726,98 (sessenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)**, incluídos todos as peças, componentes e mão-de-obra, tudo conforme proposta apresentada pela empresa e que integra o presente Contrato.

2.2 – No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.3 – O pagamento pelos serviços executados e peças, poderá ser efetuado em 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, na tesouraria da Prefeitura, acompanhada de comprovação de execução e recebimento do objeto deste Contrato, devendo constar ainda:

2.3.1 – Relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

2.3.2 – Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias; e

2.3.3 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.4 – Na nota fiscal emitida pela empresa deverá estar destacado os custos dos materiais/peças e o valor da correspondente a prestação dos serviços.

2.4.1 – Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

2.5 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.7 – O pagamento será realizado através de depósito bancário.

2.8 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

3.1 – A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Contrato, servindo também como Ordem de Início dos Serviços, vigorando por até 90 (noventa) dias, servindo de parâmetro para a prestação de serviços, de assistência e suporte pela empresa Contratada.

3.1.1 – O prazo para execução da manutenção na máquina, bem como, seu perfeito funcionamento, deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

3.1.2 – Poderá haver prorrogação por igual período, mediante previa e fundamentado requerimento, o qual deverá ser aceito pela Administração Municipal.

3.2 – O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 4.3 – A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 4.4 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- 4.5 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 4.6 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 4.7 – A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.
- 4.8 – A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.
- 4.9 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. ROGERIO PEDRO SCHERER SANTIAGO**, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.
- 4.10 – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 4.11 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

5.1.1 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse no cumprimento do Contrato.

5.1.2 – No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa diária de 1% (um por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, até o 10 (décimo) dia.

5.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

5.2.1 – Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

5.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

5.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

5.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato amigável, havendo interesse público;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 – Verificada a infração do Contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 32.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.30.000000.0001 e 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993, reservando-se ainda ao Município de Paverama.

8.3 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação da presente contratação.

8.5 – A CONTRATADA assume a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.6 – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail para o endereço eletrônico [juridico2@paverama.rs.gov.br](mailto:juridico2@paverama.rs.gov.br).

8.7 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Contrato.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**8.8** – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 23 de março de 2023.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE PAVERAMA**  
**FABIANO MERENÇE BRANDÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA**  
**RAFAEL MALUCELLI**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

